



Acórdão n.º 69- 2018/2019

N.º Processo: 69/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 26 de Janeiro 2019 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo em epígrafe.

Aos 2:24 do 4.º período o jogador n.º 5 Gonçalo Barreto foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.6 Entrada de jogador não habilitado."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, nem, sequer, justificou a ausência daqueles.

3.3 A equipa Aminata incumpriu o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Aminata na pena €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere que o jogador da equipa Aminata "**Gonçalo Barreto foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.6 Entrada de jogador não habilitado**".

4.1 Mais refere, o relatório de arbitragem, nas "**observações**" - Acta do jogo, a amostragem de cartão vermelho ao jogador Gonçalo Barreto.

4.2 Apesar do relatório de arbitragem não descrever com rigor os factos que consubstanciaram a infracção, sabemos que o jogador da equipa Aminata, naquela ocasião, não se encontrava habilitado a participar no jogo e entrou no campo de jogo, sendo que, a norma do n.º 3 do artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoca ao estabelecer que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no relatório de arbitragem.**"

4.3 Termos em que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador da Aminata, Gonçalo Barreto.





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador no presente jogo.**
- **Condenar o jogador da equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN), Gonçalo Barreto, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt